

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/5/2012, Seção 1, Pág. 23.**

**Portaria nº 686, publicada no D.O.U. de 28/5/2012, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> LABORO – Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda.                                     |                          | <b>UF:</b> MA                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Laboro – LABORO, a ser instalada no Município de São Luís, Estado do Maranhão. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia  |                          |                                  |
| e-MEC Nº: 200912451  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>528/2011   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>7/12/2011 |

**I – RELATÓRIO**

O LABORO – Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sediado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, sala 400, Bairro São Francisco, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, solicita, no presente processo (e-MEC nº 200912451), o credenciamento da Faculdade Laboro – LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, sala 400 e anexos, Bairro São Francisco, no Município de São Luís, Estado do Maranhão; bem como autorização para funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Hospitalar (e-MEC nº 200912449), com oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais distribuídas nos turnos vespertino e noturno, e de Tecnologia em Redes de Computadores (e-MEC nº 200912450), com oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais distribuídas nos turnos vespertino e noturno.

De acordo com os documentos institucionais, a Faculdade Laboro apresenta como missão:

*Desenvolver ações educacionais, visando à formação de profissionais com capacidade científica, autonomia intelectual, senso de justiça e humanidade, competência e habilidades adequadas ao desempenho profissional no mercado de trabalho, a partir da construção do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e extensão.*

O mantenedor foi constituído em 8 de maio de 1998 e, segundo relato dos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

[...]

*A partir de novembro de 2004, iniciou a oferta de cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) em convênio com a Universidade Estácio de Sá. Atua também em Brasília-DF na oferta de cursos de especialização nas áreas da saúde e gestão. Em 2007, a LABORO criou a Escola Técnica Laboro, regulamentada pelo Conselho Estadual de Educação/Maranhão – Resolução nº 035/2007. Com a Escola Técnica Laboro tem-se oportunizado a oferta de cursos técnicos de nível médio na área de tecnologia da informação. Na pós-graduação, atualmente a IES oferta 12*

*(doze) turmas de especialização com 522 (quinhentos e vinte e dois) alunos e 128 (cento e vinte e oito) docentes de outras IES.*

### **Processo de Credenciamento Institucional**

O processo de Credenciamento Institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), emitiu parecer favorável, em 30 de março de 2010, tendo em vista que o documento atendeu ao disposto no art. 16, do Decreto nº 5.773/2006. A etapa de Análise Documental teve diligência instaurada em 30 de março de 2010, a qual solicitava o envio do Contrato Social original do mantenedor, uma vez que foram encaminhadas somente as suas alterações. A Instituição respondeu à diligência, em 31 de março de 2010, obtendo resultado “satisfatório”, em 25 de abril do mesmo ano. Na etapa de Análise Regimental foi instaurada diligência em 19 de abril de 2010, na qual foi solicitada a adequação de alguns dispositivos regimentais para fins de atendimento à legislação em vigor. A diligência foi respondida em 21 de abril de 2010, ensejando, assim, a conclusão da mencionada etapa em 25 de abril de 2010. A fase do Despacho Saneador também obteve resultado favorável e sua finalização, datada de 25 de abril de 2010, uma vez que a Instituição cumpriu com as exigências expressas na legislação vigente.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Inep para a verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da Comissão do Inep ocorreu no período de 3 a 6 de outubro de 2010. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e produziram o relatório sob o código 83.408, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

|   | <b>DIMENSÃO</b>           | <b>CONCEITO</b> |
|---|---------------------------|-----------------|
| 1 | Organização Institucional | 4               |
| 2 | Corpo Docente             | 4               |
| 3 | Instalações Físicas       | 2               |

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

*[...] A IES tem condições suficientes para cumprir sua missão referente às atividades acadêmicas, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.*

*[...] a instituição demonstra possuir recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos previstos no seu PDI [...]*

*[...] De acordo com o previsto no PDI e através de informações colhidas nas entrevistas com professores e funcionários, evidencia-se que a instituição planeja executar um adequado projeto de Auto-avaliação conforme o que está previsto na Lei nº 10.861/04.*

*[...] Consta no PDI da IES, plano de carreira com critérios de admissão e progressão adequadamente definidos [...].*

*[...] Evidencia-se, através do PDI, a previsão de política de estímulo à produção científica visando valorizar adequadamente o trabalho científico em equipe, envolvendo estudantes e professores, com repercussão no ensino e na extensão [...].*

*[...] Evidencia-se, através do PDI, a previsão de programas que demonstram adequada capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante [...] Isso se realizará através da participação em programas de apoio pedagógico e de apoio*

*financeiro. O programa de apoio pedagógico contempla a participação dos alunos em eventos [...]; apoio ao discente por professores; NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico) etc. O programa de apoio financeiro contempla o incentivo à permanência através de bolsa [...]. Também evidencia-se como estímulo à permanência os programas de nivelamento e atendimento psicopedagógicos aos discentes [...].*

*[...] A IES possui um auditório (100 lugares), 5 (cinco) salas de aula (50 lugares) que atendem aos requisitos de limpeza, acústica (sistema de som), ventilação (sistema de condicionamento de ar), segurança, conservação e comodidade que atendem as necessidades previstas para o primeiro ano de atuação [...] em edificação locada.*

*Além disso, a IES está ampliando suas instalações físicas em prédio próprio, próximo à sede atual, conforme constatado em visita ao local e nos documentos apresentados, em processo de adequação, que contará com 2 (dois) laboratórios, 6 (seis) salas de aula, 1(um) auditório, ambientes administrativos e biblioteca, para atender a demanda de alunos dos semestres seguintes, conforme previsto no PDI.*

*[...] Embora as instalações sanitárias sejam suficientes em número para atender a comunidade acadêmica, existindo também adequação para portadores de necessidades especiais e atendendo satisfatoriamente quanto à limpeza e iluminação, são precárias em relação aos requisitos de espaço físico e ventilação.*

*[...] As instalações físicas da Biblioteca atendem de maneira insuficiente aos requisitos de dimensão, acústica e conforto. O espaço físico é inadequado para atender a demanda de alunos previstos, com reduzido espaço para estudos individuais e em grupo. Entretanto, nas novas instalações, está previsto um espaço para a instalação de uma nova biblioteca.*

Com relação aos Requisitos Legais, a comissão do Inep registrou o que segue:

*As instalações físicas da IES apresentam condições adequadas para os portadores de necessidades especiais, com rampa na entrada, elevador de acesso aos pavimentos (segundo e quarto andar), estacionamento (próprio e alugado) com capacidade de 36 (trinta e seis) vagas em áreas próximas da IES, com funcionário que auxilia na mobilidade, instalações sanitárias adaptadas. A biblioteca, localizada em uma sala com pequeno espaço físico, possui um programa de conversão de voz e disponibiliza, quando solicitada, intérprete em Braille.*

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição e/ou a Secretaria competente impugnar o relatório do Inep, o qual foi rejeitado pela IES. A Instituição questionou os conceitos atribuídos aos indicadores que compõem a dimensão que trata das Instalações Físicas. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), em sessão realizada no dia 26 de abril de 2011, manifestou-se pela manutenção do relatório da comissão de avaliação, sob o seguinte parecer:

*[...]*

*O Recurso apresentado pela Instituição solicita modificação dos conceitos referentes à dimensão 3. Afirmado que a avaliação do Indicador 3.1. Instalações administrativas, do Indicador 3.3. Instalações sanitárias, do Indicador 3.4. Áreas de convivência, do Indicador 3.5. Infraestrutura de serviço, do Indicador 3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento e do Indicador 3.7. Biblioteca: Informatização, todos da DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS, não correspondem exatamente às reais condições de oferta previstas pela Faculdade Laboro, razão pela qual impugnou o referido relatório.*

*Informa ainda que prédio localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no Município de São Luís/MA, é a unidade sede, e o endereço do prédio que se encontra em reforma e está localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 195, bairro São Francisco, no Município de São Luís/MA, como unidade educacional.*

*Considerando que a avaliação ocorre sobre o existente e que o Recurso apresentado pela Instituição não apresenta elemento que justifique alteração no relatório e no parecer da Comissão esta relatora mantém o parecer (sic) da comissão.  
[...]*

Dessa forma, o processo foi encaminhado à Secretaria competente para manifestação final acerca do credenciamento institucional.

### **Processo de Autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar**

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, inicialmente, tramitou na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), que na etapa de Análise Documental obteve parecer favorável e conclusão, datada de 10 de março de 2010. De acordo com o parecer da Secretaria, o mantenedor da Faculdade Laboro indicou como local de funcionamento o imóvel situado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, sala 400 e anexos, bairro São Francisco, Município de São Luís – MA, e, para comprovar a disponibilidade do imóvel, apresentou o Contrato de Locação com validade de 5 (cinco) anos, tendo início na data de 12/6/2009 e término em 12/6/2014, o qual ratificou o endereço. Portanto, concluiu-se que a Instituição atendeu ao disposto no inciso IV, do artigo 30, do Decreto nº 5.773/2006. A etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) foi concluída satisfatoriamente, em 19 de maio de 2010, uma vez que, os documentos apresentados atenderam à legislação atinente aos cursos superiores de tecnologia. A fase do Despacho Saneador obteve resultado satisfatório em 8 de julho de 2010.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do Inep ocorreu no período de 26 a 29 de setembro de 2010, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 83.406 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

|   | DIMENSÃO                        | CONCEITO |
|---|---------------------------------|----------|
| 1 | Organização Didático-Pedagógica | 4        |
| 2 | Corpo Docente                   | 4        |
| 3 | Instalações Físicas             | 4        |

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...]

*A proposta da Faculdade Laboro para implantar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar considera as metas do PNE, o atendimento na educação superior, o desenvolvimento econômico e a demanda do setor produtivo da região, a população do ensino médio e técnico local, e a política institucional de expansão para a área tecnológica, de maneira plenamente adequada.*

[...] *Nos quesitos [sic] titulação e experiência, o corpo docente também possui um padrão muito bom, tendo em vista a vivência prática de seus integrantes na área da saúde, particularmente em gestão.*

*Nota-se que o NDE apresenta um efetivo compromisso com a inserção dos alunos no mercado de trabalho, referendado pela prática docente, bem como pela experiência profissional comprovada e formação acadêmica em programas de pós-graduação, stricto sensu, recomendados pelas Capes.*

*Além de titulação, os docentes contam com publicações atualizadas na área do curso, nos últimos três anos.*

*O corpo docente indicado para o primeiro ano do curso possui Regime de Trabalho, conforme termo de compromisso, em tempo parcial e integral.*

*O coordenador do curso possui formação acadêmica, com titulação em curso de doutorado, coeso e coerente que lhe permite ter o domínio do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso. Apresenta ainda experiência profissional relevante na área de gestão hospitalar, contratada pela instituição em tempo integral. [...]*

*[...] As instalações físicas, consideradas de um ponto de vista global, salas de aula, instalações administrativas, instalações docentes, instalações para coordenação, auditório, área de convivência, alimentação, instalações sanitárias, laboratórios de informática; são adequadas em quantidade e tamanho à demanda para o primeiro ano de funcionamento do curso. [...]*

*[...] Os espaços apresentam condições de acesso para portadores de necessidades especiais. [...]*

*[...] Destaca-se a necessidade de melhorar a biblioteca, no que tange ao espaço e acervo. [...]*

*[...] Todos os requisitos legais foram atendidos. [...]*

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) se manifestarem acerca do mesmo. Ambas optaram pela não-impugnação do relatório em questão.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Setec para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

### **Processo de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores**

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores, inicialmente, tramitou na Setec, que na etapa de Análise Documental obteve parecer favorável e conclusão, datada de 3 de maio de 2010. A etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) foi concluída satisfatoriamente, em 14 de maio de 2010, uma vez que os documentos apresentados atenderam à legislação atinente aos cursos superiores de tecnologia. A fase do Despacho Saneador obteve resultado satisfatório em 8 de julho de 2010.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do referido curso.

A visita dos avaliadores do Inep ocorreu no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2010, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 83.407 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

| DIMENSÃO |                                 | CONCEITO |
|----------|---------------------------------|----------|
| 1        | Organização Didático-Pedagógica | 4        |
| 2        | Corpo Docente                   | 4        |
| 3        | Instalações Físicas             | 4        |

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] *O projeto pedagógico do curso considera as metas do PNE e o atendimento da educação superior, o desenvolvimento econômico e a demanda do setor produtivo da região; os objetivos do curso estão adequadamente definidos e o perfil profissional do egresso está adequadamente definido e de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia; existe uma demanda potencial por formação superior na região, sobretudo para cursos superiores de tecnologia; o número de vagas proposto para o primeiro semestre de 2011, corresponde suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES atualmente. [...]*

[...] *O projeto pedagógico do curso indica que a estrutura curricular do curso possui flexibilidade; os conteúdos curriculares são atualizados e plenamente coerentes com o perfil profissional e de acordo com o que estabelece a Resolução CNE/CP no. 3 de 18/12/2002, art 9 e coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's); possui metodologia suficientemente comprometida com a interdisciplinaridade; o curso prevê recursos de nivelamento e inclusão oferecendo apoio psicológico e pedagógico aos discentes ingressantes com um perfil carente; possui serviço de ouvidoria para acompanhamento do aluno. [...]*

[...] *A coordenação do Curso de Redes de Computadores é conduzida por um professor do curso diferente do indicado inicialmente no sistema e-Mec. O coordenador do curso possui doutorado na área de ciência da computação. O coordenador tem regime de contratação em tempo integral e possui mais de 5 (cinco) anos em docência no ensino superior*

*O NDE consiste em 6 (seis) professores dos 10 (dez) previstos para o primeiro ano de funcionamento do curso. 50% (cinquenta por cento) dos docentes possuem pós-graduação strictu sensu. Todos os docentes trabalharão em regime parcial ou integral. Os professores do curso possuem experiência docente e experiência profissional fora do magistério. A proporção de docentes em regime de trabalho integral e a quantidade de alunos prevista para o primeiro ano do curso é de 1 (um) para 37,5. Os docentes em tempo integral não possuirão gabinetes de trabalho. O NDE possui uma sala específica, com 4 (quatro) computadores/mesas, para atuação de seus componentes.*

*Há uma sala de professores coletiva e uma sala individual para o coordenador do curso. As salas de aula são destinadas às aulas teóricas para 50 (cinquenta) alunos. Para as aulas práticas, haverá a necessidade de divisão em grupos.*

*A produção científica e a iniciação científica é citada no PPC, que será regulada pela Instituição. A produção docente é irregular. [...]*

[...] *Os espaços físicos destinados ao funcionamento do Curso de Redes de Computadores apresentam condições satisfatórias de iluminação, limpeza, ventilação (ar-condicionado em cada sala/laboratório), segurança (circuito de TV), conforto (cadeiras adequadas) e boa conservação. As salas de aula teórica comportam 50 (cinquenta) alunos e estão equipadas com redes sem fio.*

*Os espaços físicos da Instituição são limitados, porém há um plano de expansão que prevê a construção de outro prédio, próximo ao atual, com previsão de funcionamento para o mês de abril de 2011. A Comissão visitou o local.*

*Há 2 (dois) laboratórios de informática com computadores providos de linux e acesso à internet. Para os outros laboratórios específicos, faltam espaço adequado e equipamentos.*

*O acervo da biblioteca para o Curso de Redes de Computadores apresenta bibliografia básica e complementar adequadas ao funcionamento do primeiro ano do curso. [...]*

*[...] O curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores atende às Diretrizes Curriculares Nacionais - Tecnológicas (Resolução CNE/CP n° 3/2002), Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa n° 12/2006) e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. A carga horária mínima está de acordo com a estabelecida pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria n° 1.024/2006; Resolução CNE/CP n° 3 18/12/2002). Em relação às condições de acesso para portadores de necessidades especiais a IES conta com elevador, banheiros adaptados, acesso com rampa na recepção, atendendo ao Decreto n° 5.296/2004.*

*Com relação à disciplina de Libras, atende ao Decreto n° 5.626/2005.*

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Setec se manifestarem acerca do mesmo. A IES optou pela impugnação do relatório, apresentando questionamentos acerca dos conceitos atribuídos aos indicadores: (i) 1.1.4 da Dimensão 1, que trata especificamente do número de vagas; (ii) 2.3.1 da Dimensão 2, que se refere ao número de alunos por docente equivalente ao tempo integral; (iii) 3.3.1. e 3.3.2 da Dimensão 3, que avalia os laboratórios especializados e suas infraestruturas e serviços.

A CTAA, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2011, votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o conceito do indicador 1.1.4 de 2 para 3 e do indicador 2.3.1 de 1 para 4, embora o conceito do curso (CC) não tenha sofrido alteração. Como resultado da análise do mérito, o Relator apresentou os seguintes comentários:

*[...] O indicador 1.1.4, que recebeu conceito 2, pelo fato da comissão entender que o corpo docente e infraestrutura já existentes seria suficiente para oferta de 100 (cem) vagas em dois turnos não 150 (cento e cinquenta) para o primeiro semestre do curso. Na impugnação, a IES se utiliza das afirmações da comissão que disse: “o número de vagas proposto para o primeiro semestre de 2011, corresponde suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES atualmente”. Além disso, a comissão fez referência ao plano de expansão da IES, em andamento, que poderia acomodar o curso em todas as suas necessidades. De fato, para as condições encontradas, como relatado da comissão, e o que é exigido pelo instrumento de avaliação, o conceito coerente é 3.*

*Para o indicador 2.3.1, também procede o argumento da IES. De fato, a comissão considerou o mesmo número de docentes considerado pela IES, inclusive em relação ao regime de trabalho. Todavia, o cálculo de docentes em tempo integral foi equivocado. Teria que ser feito pela soma das horas semanais dos docentes previsto para o curso em seu início dividida por 40 (quarenta) Neste caso, as 150 (cento e cinquenta) vagas pleiteadas dividida pelo número de docentes a tempo integral, leva a uma relação de 21,4 alunos/docente equivalente a tempo integral.*

*Assim, o conceito coerente para esse indicador deve ser 4 (Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 25/1).*

*Em relação aos dois indicadores da dimensão 3, este relator corrobora o parecer da comissão, entendendo que a IES não atende de modo suficiente nem aos laboratórios especializados, tampouco à infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados. A ponderação da IES de que somente depois do primeiro ano é que haverá necessidade de atender ao indicador 3.3.2 não merece prosperar.*

Na sequência, o processo foi encaminhado à Setec para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

### **Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

Após a instrução dos processos de credenciamento e autorização de cursos, em 18 de outubro de 2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seguinte parecer conclusivo no tocante ao credenciamento institucional:

[...]

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para a oferta dos cursos acima referidos, é possível concluir que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Convém notar que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações. Por exemplo, o relatório referente ao pedido de credenciamento evidenciou fragilidades na infraestrutura disponibilizada, inclusive quanto à biblioteca, sendo que a dimensão Instalações Físicas obteve conceito “2”, considerado insatisfatório. Da mesma forma, a comissão que avaliou o curso de Redes de Computadores também apontou restrições quanto às instalações, com destaque para os laboratórios especializados e respectivos equipamentos, sendo que também foi constatada a necessidade de alguns ajustes no PPC deste curso.*

*Considerando a análise global dos pedidos, esta secretaria entende que as adaptações necessárias poderão ser efetuadas, sem prejuízo para as atividades acadêmicas da IES e dos cursos, caso credenciada, além disso, quanto às Instalações Físicas, cabe levar em conta que todas as comissões informaram sobre o plano de expansão física da IES, sendo que a comissão que avaliou o credenciamento relatou:*

*De acordo com a documentação apresentada (Demonstrações contábeis e projeção de receitas previstas na vigência do PDI), a instituição demonstra possuir recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos previstos no seu PDI, visando à ampliação e à melhora da infraestrutura relativa às salas de aula, ao acervo da biblioteca, ao estacionamento para veículos, aos sanitários, à contratação de professores titulados e à capacitação de docentes e funcionários técnico-administrativos.*

*Sendo assim, esta secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Laboro e à oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Hospitalar e Redes de Computadores. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas*



*nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Laboro (código: 13897), na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Laboro – Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Hospitalar (código: 1106266; processo: 200912449) e em Redes de Computadores (código: 1106267; processo: 200912450), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações do Relator**

Ao analisar os elementos expostos no presente relatório, constatei que a Faculdade Laboro – LABORO apresentou condições suficientes para a consecução de seus fins, nos aspectos correlatos à Organização Institucional e Corpo Social. Entretanto, apresentou fragilidades no quesito ‘Instalações Físicas’, fato que foi evidenciado pelos avaliadores *in loco* e ressaltado pela SERES. No entanto, conforme registro realizado pela secretaria competente, a Instituição mantenedora demonstrou capacidade financeira para a adequação da estrutura física, sobretudo da biblioteca. Nesse sentido, recomendo que o corpo diretivo atente-se para essas melhorias, que serão objeto de verificação na oportunidade de credenciamento institucional e reconhecimento dos cursos.

Destaco, ainda, que, conforme análise do relatório dos avaliadores, a LABORO tem condições de cumprir com a sua missão e seus fins, bem como de executar o seu PDI.

Por fim, acolho o parecer da SERES quanto à oferta inicial dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Hospitalar (e-MEC: 200912449) e em Redes de Computadores (e-MEC: 200912450), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada.

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, em conformidade com as disposições do Parecer CNE/CES nº 66/2008, que estabelece as diretrizes para credenciamento de novas instituições de educação superior, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Laboro – LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, sala 400 e anexos, bairro São Francisco, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo LABORO – Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda., com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos

superiores de Tecnologia em Gestão Hospitalar e Redes de Computadores, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente